

Gurgelmix Máquinas e Ferramentas S.A.

CNPJ nº 29.302.348/0001-15 - NIRE 35.300.511.638

Reunião do Conselho de Administração Realizada em 02 de março de 2026

1. Data, Hora e Local: aos 02 dias de março de 2026, às 18h00, por meio de videoconferência.

2. Convocação e Presença: foram convocados todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Estiveram presentes também os Srs. Artur Ferreira Borges e Guilherme Del Bianco de Oliveira, cujas investidas nos cargos de conselheiros de administração da Companhia datadas de 16 de janeiro de 2026 estão pendentes de análise pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

3. Mesa: Presidente: Eduardo Sirotsky Melzer. O Presidente da Mesa convidou a Sra. Gabriela Elian, para secretariar os trabalhos.

4. Ordem do Dia: (i) Avaliar a proposta da administração para a emissão de 50.000 (cinquenta mil) notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, da 3ª (terceira) emissão da Companhia ("Notas Comerciais"), no montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Emissão") as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sem análise prévia da CVM, conforme artigos 9º, inciso I e parágrafo 1º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos a serem previstos no "Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Gurgelmix Máquinas e Ferramentas S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares de Notas Comerciais"); e (ii) Em decorrência da operação acima citada, avaliar a proposta da administração para a outorga, pela Companhia, no âmbito da Emissão, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão), de cessão fiduciária de direitos creditórios e de conta vinculada nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária" respectivamente).

4. Deliberações: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os conselheiros Eduardo Sirotsky Melzer, Diogo Ugayama Bassi, Renan de Paula Pereira Henrique, Gabriela Elian e Thiago Ferreira Gurgel aprovaram, sem quaisquer reservas, ressalvas e/ou oposições: **(i).** A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais: **(a) Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição; **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(c) Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão"); **(d) Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais da Companhia; **(e) Garantia Real:** As Notas Comerciais serão da espécie com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão; **(f) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); **(g) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); **(h) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome do Titular de Notas Comerciais pela B3, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais. **(i) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo estabelecido no Termo de Emissão, e vencerão na data lá estabelecida ("Data de Vencimento"). **(j) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(k) Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais; **(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais doravante denominada como uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, em Primeira Data de Integralização; ou **(ii)** pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização"). As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em cada data de subscrição e integralização. **(m) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; **(n) Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis (conforme definido no Termo de Emissão) decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Para fins do Termo de Emissão, "**Saldo do Valor Nominal Unitário**" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definida abaixo). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; **(o) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**"). **(p) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado nos percentuais e datas indicados na tabela constante no Termo de Emissão ("**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**"); **(q) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos deste Termo de Emissão, serão realizados pela Companhia; **(r)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, a Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo prêmio, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** com relação às Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; **(r) Encargos Moratórios:** Em caso de impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, além da Remuneração e da constituição de um Evento de Vencimento Antecipado, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**"); **(s) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares das Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), observado o disposto no Termo de Emissão; **(t) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Notas Comerciais ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), observados os termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Emissão. **(u) Vencimento Antecipado:** Observado o que será disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos nas cláusulas de vencimento antecipado do Termo de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"). **(v) Demais Características:** As demais características das Notas Comerciais e da Oferta encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes. **(ii).** A constituição de Cessão Fiduciária, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário; e **(iii).** A autorização à administração da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes às matérias aprovadas acima, incluindo, mas não se limitando à realização, formalização e/ou implementação das deliberações relacionadas à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, **(a)** contratar o Coordenador Líder para a realização da Oferta, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço no âmbito da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, o Escriturador, o Banco Liquidante, Agente Fiduciário, Banco Depositário, Agente de Oneração e a B3 (todos conforme definidos no Termo de Emissão); e **(c)** negociar e celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos, notificações ou procurações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, e seus eventuais aditamentos, nos limites aqui previstos. **(iv).** Fica consignado que os conselheiros Artur e Guilherme não tiveram seus votos computados, tendo em vista que o ato societário que os elegeu como conselheiros de administração da Companhia ainda não foi registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

5. Assinaturas: a presente ata foi assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes. São Paulo, 02 de março de 2026.

Mesa: Eduardo Sirotsky Melzer - Presidente; Gabriela Elian - Secretária. **Conselheiros presentes:** Eduardo Sirotsky Melzer; Diogo Ugayama Bassi; Renan de Paula Pereira Henrique; Gabriela Elian; Thiago Ferreira Gurgel; Artur Ferreira Borges; Guilherme Del Bianco de Oliveira. **JUCESP** nº 95.556/26-6 em 18/03/2026.

Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO JORGE ROSA FILHO
CPF: 056.898.198-75
Data: 25/03/2026 07:36:46 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LUMER-QCJSE-LKL7D-J65UT

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA BARAO DO BANANAL L (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 25/03/2026 07:36 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/LUMER-QCJSE-LKL7D-J65UT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>